



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.114, de 22 de abril de 1.996.

"Regulamenta a Lei nº 2.147, de 19 de dezembro de 1.995, que institui o serviço de oxigenação nas farmácias e drogarias do Município de Ferraz de Vasconcelos".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias localizadas no Município poderão manter, em local apropriado, serviço de oxigenioterapia, para a prática de nebulização.

Artigo 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se apropriado o local que atenda as seguintes condições:

I - Quanto às dimensões;

- a) tenha 2,00 m² de área mínima por ponto de gás de oxigênio ou ar comprimido;
- b) tenha 3,00 m² de área mínima para um único ponto;
- c) tenha 0,60 m de distância mínima entre os pontos de gases;
- d) tenha 1,50 m do piso acabado para altura do ponto;

II - Quanto ao acabamento; apresente piso e paredes laváveis, rodapé hospitalar tipo meia cana, bancada impermeável com cuba para preparo da medicação e lavatório.

III - Quanto à ventilação, apresente janela com dimensão mínima de 1/5 de área do piso.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção de Licença de Funcionamento, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, as farmácias e drogarias, que pretendam contar com oxigenioterapia, deverão observar o disposto neste decreto em relação ao local de instalação desse serviço.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.114/96 - fls.02.

Artigo 3º - Os cilindros de oxigênio e ar comprimido deverão ser fixados à parede, em posição vertical, com travas ou corrente, tanto no local de prestação dos serviços quanto no de armazenamento.

Artigo 4º - O local de armazenamento dos cilindros de gases deverá ser coberto e distante de fontes de calor.

Artigo 5º - É obrigatória a utilização de material descartável para os serviços de inalação.

Artigo 6º - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de oxigenioterapia, deverão obrigatoriamente, manter à disposição da fiscalização municipal Livro de Registro, que conterá os dados seguintes:

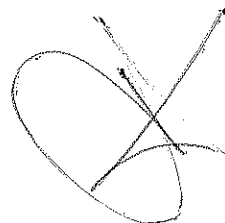
- I - Nome e endereço completos do paciente;
- II - Nome, CRM, endereço e telefone do médico que prescreveu a medicação;
- III - Data da receita médica, os medicamentos prescritos e utilizados com respectivas dosagens;
- IV - Tipo de veículo usado para inalação (oxigênio ou ar comprimido).

Artigo 7º - As farmácias e drogarias deverão, por seu representante legal, protocolizar junto à Secretaria Municipal da Saúde - SMS comunicação prévia dos serviços de oxigenioterapia a serem prestados, fornecendo o endereço dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 8º - A fiscalização do disposto neste decreto caberá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Artigo 9º - O não atendimento às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

continua...





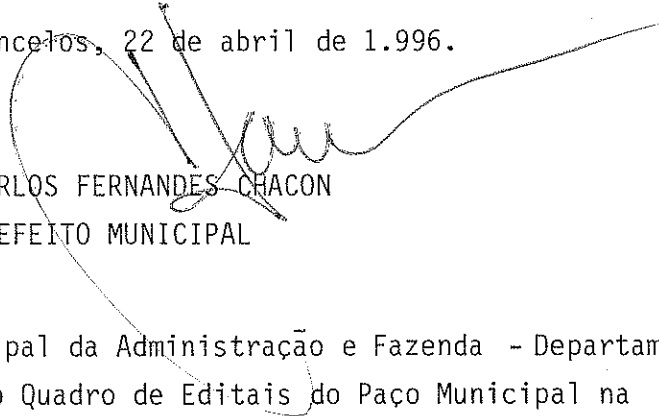
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.114/96 - fls.03.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de abril de 1.996.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc*